

# DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ANNO XXXIX

TERÇA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 1923

N. 153

## SENADO FEDERAL

### Comissão de Poderes

São convidados os Srs. Senadores, membros desta Comissão para uma reunião amanhã, 7 do corrente, ás 15 horas, afim de ouvirem a leitura do parecer do Sr. Lauro Sodré, sobre as eleições realizadas no Estado da Bahia, no dia 22 de julho, para preenchimento da vaga com o fallecimento do Sr. Senador Ruy Barbosa.

### Comissão de Justiça e Legislação

REUNIÃO, EM 5 DE NOVEMBRO DE 1923

#### Presidencia do Sr. Eusebio de Andrade

E' aberta a sessão com a presença dos Srs. Eusebio de Andrade, Manoel Borba, Affonso Camargo, Marcilio de Lacerda e Cunha Machado, deixando de comparecer os Srs. Adolpho Gordo e Jeronymo Monteiro.

Lida e approvada, sem observações, a acta dos trabalhos anteriores, o Sr. Presidente distribue ao Sr. Cunha Machado a proposição n. 97, de 1923, que prorroga o prazo a que se refere o art. 1º do decreto n. 4.624, de 1922.

São lidos, approvados e assignados os seguintes pareceres:

Do Sr. Marcilio de Lacerda, concordando com o voto da Camara dos Deputados pelo qual foram aceitas 22 e rejeitadas 15 das emendas offerecidas pelo Senado á proposição n. 188, de 1920, que reorganiza os registros publicos; e deferindo, por um projecto de lei, o requerimento n. 41, de 1923, em que D. Rosa Araujo Domingues Carneiro pede lida e seja relevada a prescripção afim de poder habilitar-se á percepção do montepio a que se julga com direito, como irmã solteira de Joaquim de Araujo Domingues Carneiro, ex-4º escripturario da Alfandega de Macahé;

Do Sr. Cunha Machado, deferindo, por um projecto de lei, considerando em disponibilidade com os respectivos vencimentos o inspector geral de seguros, Dr. Pedro Vergue de Abreu, o requerimento n. 21, de 1923, em que este solicita contagem de tempo de serviço publico;

Do Sr. Affonso Camargo, attendendo, por um projecto de lei, a algumas das solicitações feitas pelo Senado de Minas Geraes, no officio n. 288, de 1923, de accordo com deliberações do Congresso das Municipalidades Mineiras, requerendo a audiencia da Comissão de Finanças sobre os demais pedidos do mesmo officio. O projecto apresentado pelo Relator estabelece que no crime definido em o decreto legislativo n. 1.162, de 12 de dezembro de 1890, art. 1º, n. I, a

pena será de prisão cellular por seis mezes a um anno, sendo o mesmo crime inafiançavel, e o disposto no art. 409, do Código Penal é tambem applicavel ás penas de prisão correccional de que trata o decreto n. 6.994, de 19 de junho de 1908.

120ª SESSÃO, EM 5 DE NOVEMBRO DE 1923

PRESIDENCIA DOS SRS. OLEGARIO PINTO, 2º SECRETARIO, E ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

As 13 e 1½ horas acham-se presentes os Srs. Olegario Pinto, Lauro Sodré, Cunha Machado, José Eusebio, Costa Rodrigues, Antonio Massa, Octacilio de Albuquerque, Manoel Borba, Pereira Lobo, Bernardino Monteiro, Nilo Peçanha, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bernardo Monteiro, Alvaro de Carvalho, Luiz Adolpho, Ramos Caiado, Carlos Cavalcanti, Affonso de Camargo, Lauro Müller, Felipe Schmidt, Soares dos Santos, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (23).

O Sr. Presidente — Havendo numero, está aberta a sessão, Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Carlos Cavalcanti (*servindo de 2º Secretario*) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. Antonio Massa (*servindo de 1º Secretario*) declara que não ha expediente.

O Sr. Carlos Cavalcanti (*servindo de 2º Secretario*) procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 291 — 1923

A Comissão Especial do Codigo Commercial tendo presentes: o projecto de reforma do Codigo Commercial actualmente em vigor apezar dos setenta e tres annos decorridos desde a sua promulgação pela lei n. 556, de 25 de junho de 1850;

Os trabalhos preparatorios de estudo, emenda e revisão do projecto elaborado pelo jurisconsulto Dr. Herculano Marcos Inglez de Souza, de accordo com o decreto n. 2.379, de 4 de janeiro de 1911;

As observações e emendas suggeridas por incumbencia do governo do Estado de S. Paulo, ao Sr. Dr. Octavio Mendes e, pelo seu illustrado autor, enviados áquelle governo que as remetteu ao Senado Federal;

O relatório parcial apresentado pelo então Senador Dr. João Luiz Alves, actual Ministro da Justiça e do Interior;

As observações referentes á parte do projecto que regula o commercio marítimo, observações de autoria do operador juiz federal Dr. José Tavares Bastos;

As actas e resoluções da comissão especial nos annos de 1914 a 1917;

O parecer do Senador Mendes de Almeida, de saudosissima memoria, relatando os arts. 97 a 249 do projecto Inglez de Souza, em parte referente ás sociedades commerciaes, sua fusão com outras, sua dissolução, liquidação, etc.;

Procurou estudar todo o trabalho até agora realizado, á farta messe de subsidios e de elementos recolhidos para a realização de obra de tamanha responsabilidade e de tão grande alcance para as relações commerciaes.

Do estudo feito da ponderação meditada acerca do plano geral de trabalho daquelle jurisconsulto, das modificações, por vezes radicaes, que o projecto propõe introduzir no organismo do nosso direito commercial, não seria possivel deixar de prever o embate e o choque de idéas que tiveram en-

sejo de apparecer logo que a publicação e a distribuição da obra de Inglez de Souza habilitaram os nossos juriconsultos, os membros do Poder Legislativo e a imprensa do paiz, a conhecerem as idéas principaes por elle impostas.

Como sóe sempre acontecer em casos de tal natureza e em momento de revelação das competencias especializadas em um dado ramo do direito privado, — surgiram em todos os angulos do paiz criticas mais ou menos injustas á projectada reconstrução do nosso direito commercial e quasi todos oriundos das escolas extremadas em que se collocaram os autores de taes criticas.

Uma codificação qualquer que ella seja, não póde attender ao ponto de vista de todos os escriptores e de todos os doutrinadores, unanime quando querem elles ser extremistas.

Melhorar conservando é a directriz aconselhada pelas opiniões mais autorizadas e por todos aquelles que tem maior somma e maior cabedal de observação

A Comissão Especial reconhece que o estado actual da nossa legislação commercial, alterada e innovada desde 1882 com a reforma das disposições sobre «Sociedades Anonymas»; pelo decreto n. 917, de outubro de 1890, do Governo Provisório, da parte 3ª do Código Commercial referente ás «Fallencias», com o desdobramento de muitas das disposições do Código de 1850, em outros tantos institutos novos de vida autonoma; reclama, desde muito tempo, a modernização do nosso Código Commercial para abranger tudo quanto possa dizer respeito ao commercio e evitar a legislação esparsa e fragmentada que hoje temos.

Assim, também o longo tempo já decerrido desde a elaboração do projecto de reforma em 1912, até hoje, sem que tivesse sido possível aos altos poderes da Republica completar pela discussão, emenda e votação da parte do legislativo — e sancção, promulgação e regulamentação da parte do executivo, — dotarem o paiz de um Código do Commercio á altura das necessidades do momento e á par da nossa cultura, aconselha não retardar por mais tempo a elaboração da reforma do Código Commercial.

Não é licito deixar de reconhecer que o magnifico trabalho daquello notavel juriconsulto e patricio é passivel de correções que, sem alterarem substancialmente a estrutura podem concorrer para melhoral-o ainda mais.

Elaborado antes da promulgação do Código Civil quando os principios geraes e basicos de todas as relações de direito privado não estavam ainda codificados, o projecto Inglez de Souza teve de, prudentemente, inserir no texto do Código Commercial principios e preceitos do direito civil que devem hoje ser espurgados afim de que subsistam somente naquelle Código, o Código Civil.

A eliminação de taes preceitos e dispositivo, já consagrados no Código Civil e que no mesmo Código tem seu lugar e categoria proprias, não deve nem póde ser motivo de retardamento da discussão e approvação do projecto em segundo turno, afim de receber emendas e soffrer modificações que o melhiorem em seu contexto, em sua redacção e em sua linguagem.

Assim, pois, a Comissão é de parecer que o projecto, — tal como está actualmente elaborado e redigido, — seja dado para discussão e approvado afim de que, decerrido o intersticio regimental, possa receber em 3ª discussão, as emendas que tiverem de fazer os Exmos. Srs. Senadores com a sua alta capacidade e sabedoria.

Toda demora que acaso, soffrer a discussão e votação do projecto de reforma do Código Commercial bem póde acarretar para a vida juridica das relações de commercio prejuizos moraes de alta monta e bem assim prejuizos materiaes estimaveis em avultadissimo valor.

Dos embates da grande guerra e da conflagração que aniquilou multidões, cidades e frotas, sahio a humanidade civilizada reclamando novos moldes e novas directrizes quer para o seu commercio interno quer para o seu commercio internacional, avultando, principalmente, o commercio marítimo cada dia mais intenso e entre paizes os mais diferentes pela lingua, pelas distancias, pelos hábitos e tradições e pela nova legislação que se vae implantando.

Dotar o Brasil de um aparelhamento juridico que revele o seu progresso e alta capacidade dos seus poderes politicos é obra de são patriotismo que não comporta vacillações nem demoras.

Foi, sem nenhuma duvida, obra de visão de estadista comprometer a um juriconsulto e professor de reconhecida capacidade e de longo tirocinio como advogado a elaboração do projecto de reforma do Código Commercial. A despeito de quaesquer senões que não é possível deixar de encontrar em trabalho humano, o projecto tem unidade, tem systema, tem valor juridico inestimavel.

As emendas que porventura, forem offerecidas em terceira discussão poderão tornal-o ainda mais lidimo e perfeito, sem prejudicar a relativa urgencia com que deverá ser discutido e votado afinal.

Sala das Comissões, 3 de novembro de 1923. — *Eusebio de Andrade*, Presidente, interino e Relator. — *Marcilio de Lacerda*. — *Lopes Gonçalves*. — *Ferreira Chaves*. — *Cunha Machado*. — *Justo Chermont*.

PROJECTO DO SENADO N. 42, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Este projecto sera publicado depois.

Comparecem mais os Srs. Lopes Gonçalves, Benjamin Barroso, Modesto Leal, Irineu Machado, Adolpho Gordo, Hermenegildo de Moraes (6).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Silverio Nery, Pires Rebello, Barbosa Lima, Justo Chermont, Indio do Brasil, Antonino Freire, Abdias Neves, João Thomé, José Accioly, Eloy de Souza, Ferreira Chaves, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Rosa e Silva, Eusebio de Andrade, Araujo Góes, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Miguel de Carvalho, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Francisco Salies, Alfredo Ellis, José Murinho, Ramos Caiado, Generoso Marques e Vidal Ramos (33).

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente, nem a palavra o Sr. Affonso de Camargo.

O Sr. Affonso de Camargo (\*) — Sr. Presidente, vou submeter á consideração do Senado um projecto, que tem por objectivo a modificação de algumas das clausulas do contracto feito com o Governo do Estado do Paraná para a construção do porto de Paranaguá.

Da sua modificação vae depender, em grande parte, a realização desse importante melhoramento, que virá influir, de modo decisivo, na vida economic daquelle Estado, no desenvolvimento do seu intercommo commercial, hoje já bastante vultuoso, não obstante os obstaculos advindos da falta de um porto que corresponda á expansão commercial productora daquelle rica circumscriptão da Republica.

O projecto é o seguinte:

Art. 1.º As clausulas VI, XXI, XXII, XXIII e XXVII do contracto firmado com o Estado do Paraná, para construção das obras do Porto de Paranaguá, serão substituidas pelas seguintes:

Clausula VI — As obras de construção serão iniciadas até dois annos depois da approvação pelo Tribunal de Contas, deste novo contracto devendo ser realizadas de preferencia as obras que permittam immediata exploração commercial do porto a qual deverá ser inaugurada effectiva e efficientemente dentro do prazo de tres annos depois de iniciado o serviço de construção de modo a permitir a realização integral do projecto como foi descripto na clausula II, com o proprio rendimento do porto.

Clausula XXI Fica reduzida de 60 para 50% da renda bruta a parte considerada renda liquida.

Clausula XXII — As taxas approvadas serão revistas de cinco em cinco annos, ficando sujeitas a redução quando os lucros liquidos excederem de 12% do capital empregado nas obras, e de accordo com o estabelecido na clausula seguinte.

Clausula XXIII — O producto do imposto de 2% ouro, arrecadado pela Alfandega de Paranaguá, será considerado renda ordinaria do porto.

Quando todas as obras projectadas e mencionadas na clausula III estiverem concluidas e a renda liquida do porto atingir a mais de 12% do capital realmente empregado nessas obras, o excesso será empregado em completar a renda de 12% sobre o capital respectivo em todos os annos anteriores em que essa renda não o atingir a essa taxa, a partir do inicio da exploração do porto.

Após a realização dessa disposição, será restituída ao Governo Federal a parte da renda liquida que exceder da somma correspondente a 12% do capital empregado nas obras, até que tenha revertido para o mesmo Governo a totalidade do producto do imposto de 2% ouro.

Só então proceder-se-ha á applicação do dispositivo da clausula anterior.

Clausula XXVII — O Governo Federal só poderá resgatar as obras 30 annos após o inicio da exoloração do porto.

O preço do resgate será fixado de modo que, reduzido a apolices da divida publica, produza uma renda equivalente a 10% do capital effectivamente empregado nas obras, com a

(\*) Não foi revisto pelo orador.

desconto da importância que porventura tenha sido amortizada, contanto que essa importância não ultrapasse a metade do dito capital, de modo que resgatadas as obras, o Estado receba pelo menos metade do capital dispendido a título de lucros cessantes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sr. Presidente, o projecto modifica as cláusulas VI, XXI, XXII, XXIII e XXXII do contracto ora em vigor, por força dos decretos ns. 12.477, de 23 de maio, e 12.590, de 1 de agosto de 1917; 14.731, de 17 de março de 1921 e 15.707, de 3 de outubro de 1922.

A cláusula VI do contracto vigente estabelece que a construção deve ter início até o dia 22 de dezembro do corrente anno. A modificação proposta prorroga o prazo por dois annos a contar da sua approvação pelo Tribunal de Contas e estabelece que, de preferencia, sejam executadas as obras, que permitam immediata exploração commercial do porto.

(Assume a presidencia o Sr. Estacio Coimbra, Presidente.)

A situação financeira mundial nestes ultimos annos tem obstado a que o Governo do Estado do Paraná conseguisse os recursos necessarios á construção e aos melhoramentos do Porto de Paranaguá. Além disso, Sr. Presidente, outros obstaculos advieram, como esse do Tribunal de Contas só ter registrado o respectivo contracto um anno depois do decreto que o autorizou. Assim é que o tribunal somente o registrou em dezembro de 1922, quando o decreto que o autorizou foi de outubro de 1921. E' esse o motivo por que a cláusula modificativa pede que o prazo da nova prorrogação seja contado da data em que o novo contracto for registrado pelo Tribunal de Contas.

O Sr. CARLOS CAVALCANTI — Nada mais justo.

O Sr. AFFONSO CAMARGO — Além disso accresce que o facto de serem feitas e atacadadas as obras que tenham desde logo uma renda ou de serem de preferencia concluidas as que permitem immediata exploração commercial, é bastante justificavel, porque dessa maneira diminuirá a applicação do capital e, consequentemente, a sua amortização e o respectivo juro.

A cláusula XXI do contracto actual considera como renda liquida — o valor correspondente a 60% da renda bruta.

A cláusula modificativa reduz de 60 para 50% da renda bruta, a parte considerada a renda liquida.

Excessiva, Sr. Presidente, é a base tomada para a renda liquida do porto, estabelecendo-se que ella seja correspondente a 60% da renda bruta.

E' claro, Sr. Presidente, que a cláusula contractual pela qual as taxas de exploração do porto devem ser revistas e diminuidas, a medida que a renda liquida alcance a determinada importância, tratando-se uma de operação de credito, veria difficultar o levantamento do respectivo capital desde que os prestamistas vejam que a renda liquida do porto é correspondente a 60% da renda bruta.

As cláusulas XXII e XXIII do contracto actual determinam "que as taxas do porto serão revistas de cinco em cinco annos, ficando sujeitas a redução, quando os lucros líquidos excederem de 12% do capital empregado nas obras, e que, iniciadas estas, o producto da taxa 2%, ouro, sobre a importação pelo porto, ora contractado, terá como applicação especial o serviço do capital empregado nas referidas obras, devendo o Estado requisitar, na occasião opportuna, do Ministerio da Viação e Obras Publicas as providencias necessarias para a entrega das respectivas importancias.

Si, depois de iniciada a exploração do Porto, em qualquer extensão do caes, for verificado que a renda bruta total, foi inferior, em determinado anno, a 6/60 do capital empregado, deduzida a competente amortização, terá ainda o Estado do Paraná direito a receber a parte necessaria para perfazer aquelle resultado do producto da taxa 2%, ouro, sobre a importação arrecadada no referido anno, no porto ora contractado, limitada, porém, a responsabilidade da União ao total do producto dessa taxa de 2%, ouro, no referido anno e no mesmo porto".

As cláusulas modificativas estabelecem que "a redução das taxas de que trata a cláusula XXII, serão de accordo com o estabelecido na cláusula seguinte, que, assim estatue:

« O producto do imposto de 2%, arrecadado pela Alfandega de Paranaguá será considerado renda ordinaria do Porto.

Quando todas as obras projectadas e mencionadas na cláusula III, estiverem concluidas e a renda liquida do porto attingir a mais de 12% do capital realmente empregado nessas obras, o excesso será empregado em completar a renda de 12% sobre o capital respectivo, em todos os annos anteriores em que essa renda não attingir a essa taxa, a partir do inicio da exploração do porto.

Após a realização dessa disposição, será restituída ao Governo Federal, a parte da renda liquida, que exceder da somma correspondente a 12% do capital empregado nas obras, até que tenha revertido para o mesmo Governo a totalidade do imposto de 2%, ouro, applicando-se então o dispositivo da cláusula anterior.

O contracto actual, na sua cláusula, difficulta a entrega do producto correspondente aos 2%, ouro, cobrados no porto de Paranaguá. E' por esse motivo que a cláusula modificativa pede que seja essa renda considerada renda ordinaria.

E' isto, tanto mais justo, quanto é certo, Sr. Presidente, que tendo o Estado de assumir serios compromissos resultantes de operações de credito para a construção desses melhoramentos e necessitando dispor immediatamente dos recursos que o contracto lhe assegura, precisa de maiores facilidades quanto a applicação do producto do imposto de 2%, ouro, e seu recebimento. E, quanto á modificação para mais da taxa que serve de garantia á remuneração do capital empregado na construção do porto, tambem não é demais que se faça uma pequena alteração, porque os juros estabelecidos no contracto primitivo eram de 6%; ao passo que, esse de 6%, estabelecido em 1917, são superiores hoje a 8%.

Nestas condições, Sr. Presidente, o Estado, que forçosamente terá que conseguir capital com juros maiores que aquelles que lhe garantia o contracto primitivo, e querendo ou podendo tambem levantá-lo, dentro do paiz, sem necessidade, portanto, de procurá-lo no exterior, fica com mais liberdade de acção, desde que essa cláusula, a correspondente aos juros, á remuneração do capital empregado, sejam alteradas de accordo com a que é hoje tomada como norma em todas as transacções financeiras.

(Deixa a cadeira do Presidente o Sr. Estacio Coimbra, passando a occupá-la o Sr. Olegario Pinto, 2.º Secretario.)

A cláusula XXVII do contracto em vigor estabelece que o Governo Federal poderá resgatar as obras em qualquer tempo.

O preço do resgate será fixado de modo que, reduzido a apolices da divida publica produza uma renda equivalente a 8% do capital effectivamente empregado nas obras, com o desconto da importância que porventura tenha sido amortizada.

A cláusula modificativa determina que o Governo Federal só poderá resgatar as obras trinta annos após o inicio da exploração do porto.

O preço do resgate será fixado de modo que, reduzido a apolices da divida publica, produza uma renda equivalente a 10% do capital effectivamente empregado, com o desconto da importância que porventura tenha sido amortizada, contanto que essa importância não ultrapasse a metade do dito capital, de modo que resgatadas as obras, o Estado receba, pelo menos, metade do capital dispendido, a título de lucros cessantes.

Sr. Presidente, tratando-se de um porto que é o escaudouro natural dos productos de um dos Estados mais ricos da Federação, cujo movimento, depois de feitas essas obras, augmentará de intensidade, não é justo que, depois de todos os esforços empregados pelo Governo do Estado, para levar a effecto serviços de tanta monta, esses serviços, no momento em que estejam dando renda sufficiente e vultuosa, sejam empacados em qualquer momento pelo Governo Federal.

Além disso, não se determina um prazo para o resgate; o que quer dizer que, ao ter o Estado de fazer qualquer operação de credito, absolutamente póde estrabar-se em um prazo certo.

Assim pensa, o Exmo. Sr. Presidente do Estado do Paraná. O illustre e honrado Sr. Dr. Munhoz da Rocha, quando diz, em sua ultima mensagem, que o Estado deve reservar para si a exploração do porto, pois não se comprehende outro regimen em um departamento, como o Paraná, que, apesar de seu aprecavel desenvolvimento, deve se considerar, tendo em vista as suas possibilidades economicas, um Estado ainda em formação e cuja evolução no aproveitamento de suas fontes de riqueza, não se póde medir. Si a renda actual do porto comporta o serviço de juros e amortização do capital necessario á execução das obras, claro é que, em futuro proximo, apresentará saldos que permitam a ampliação do serviço e redução das taxas.

Sr. Presidente, justificado assim, ligeiramente, o projecto, espero que o Senado o tomará na devida consideração, attendendo á que as obras do porto de Paranaguá vão, no momento, beneficiar um estado da Federação que tem demonstrado toda a eficiencia de seu trabalho, augmentando a sua população, em 70 annos de vida politica autonoma, de 42 mil para 700 mil habitantes, e na sua produção, está hoje occupando o sexto ou setimo lugar entre os grandes Estados produtores do Brasil.

Além disso, Sr. Presidente, esse porto não é só para o presente; é tambem o porto do futuro, porque fatalmente será o escaudouro natural da Republica do Paraguay e do sul do Estado de Matto Grosso, por ser o ponto mais proprio e ade-

quando ao desenvolvimento do oriente daquela Republica, do sul do Estado de Matto Grosso e do Oeste do Estado do Paraná. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á mesa, é lido apoiado e remetido á Commissão de Constituição, o seguinte

## PROJECTO

N. 43 — 1923

Art. 1.º As clausulas VI, XXI, XXII, XXIII e XXVIII do contracto firmado com o Estado do Paraná, para construção das Obras do Porto de Paranaguá, serão substituidas pelas seguintes:

Clausula VI — As obras de construção serão iniciadas até dous annos depois da approvação pelo Tribunal de Contas, deste novo contracto, devendo ser realizadas de preferencia as obras que permitam immediata exploração commercial do porto, a qual deverá ser inaugurada effectiva e efficientemente dentro do prazo de tres (3) annos depois de iniciado o serviço de construção, de modo a permittir a realização integral do projecto como foi descripto na clausula II, com o proprio rendimento do porto.

Clausula XXI — Fica reduzida de 60 para 50 % da renda bruta, a parte considerada renda liquida.

Clausula XXII — As taxas approvadas serão revistas de cinco em cinco annos, ficando sujeitas a redução quando os lucros liquidos excederem de 12 % (doze por cento) do capital empregado nas obras, e de accordo com o estabelecido na clausula seguinte.

Clausula XXIII — O producto do imposto de 2 % ouro, arrecadado pela Alfandega de Paranaguá, será considerado renda ordinaria do porto.

Quando todas as obras projectadas e mencionadas na clausula III, estiverem concluidas e a renda liquida do porto attingir a mais de 12 % do capital realmente empregado nessas obras, o excesso será empregado em completar a renda de 12 % sobre o capital respectivo em todos os annos anteriores em que essa renda não attingir a essa taxa, a partir do inicio da exploração do porto.

Após a realização dessa disposição, será restituída ao Governo Federal a parte da renda liquida que exceder da somma correspondente a 12 % do capital empregado nas obras, até que tenha revertido para o mesmo Governo a totalidade do producto do imposto de 2 % ouro.

Só então proceder-se-á a applicação do dispositivo da clausula anterior.

Clausula XXVII — O Governo Federal só poderá resgatar as obras trinta annos após o inicio da exploração do porto.

O preço do resgate será fixado de modo que, reduzido a apolices da divida publica, produza uma renda equivalente a 10 % do capital effectivamente empregado nas obras, com o desconto da importancia que porventura tenha sido amortizada, comtanto que essa importancia não ultrapasse a metade do dito capital, de modo que, resgatadas as obras, o Estado receba pelo menos metade do capital dispendido a titulo de lucros cessantes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 5 de novembro de 1923. — *Affonso Alves de Camargo.* — *Carlos Cavalcanti.*

## ORDEM DO DIA

## NOMEAÇÃO DE UM SERVENTE

Discussão unica do parecer da Commissão de Policia numero 279, de 1923, propondo a nomeação de Galdino Jo e da Silva para o logar de servente da Secretaria do Senado na vaga existente.

Encerrada e adiada a votação.

## ASSOCIAÇÃO MUTUA

2.ª discussão do projecto do Senado n. 26, de 1923, reconhecendo de utilidade publica a Associação Geral de Auxilios Mutuos dos Empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil e outras da mesma repartição.

Encerrada e adiada a votação.

## CREDITO PARA PAGAMENTO AO SR. JOSÉ MARTINS ROMEU

2.ª discussão do projecto do Senado n. 96, de 1922, mandando pagar ao engenheiro José Antonio Martins Romeu a importancia de 12:464\$558 de differença de vencimentos por serviços prestados na ex-commissão administrativa das obras do porto de Rio de Janeiro.

Encerrada e adiada a votação.

## ISENÇÃO DE DIREITOS ADUANEIROS

3.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 73, de 1923, que concede isenção de direitos de importação para o material que for importado pelo Estado de Santa Catharina e destinado á construção de uma ponte ligando a ilha do mesmo nome ao continente.

Encerrada e adiada a votação.

## UNIÃO DOS EMPREGADOS NO COMMERCIO

3.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 41, de 1923, considerando de utilidade publica a União dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro (com parecer Empregados no Commercio do Rio de Janeiro).

Encerrada e adiada a votação.

## CREDITO PARA PAGAMENTO Á SOCIEDADE PORTUGUEZA DE BENEFICIENCIA DE MANAOS

3.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Marinha, um credito especial de 15:546\$, para pagamento á Sociedade Portuguesa Beneficente do Amazonas, pela hospitalização de pessoal da flotilha e da Escola de Aprendizagem Marinheiros.

Encerrada e adiada a votação.

## LIGA DOS HOMENS DO TRABALHO

3.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 47, de 1923, considerando de utilidade publica a Liga dos Homens do Trabalho, da cidade de Barbacena.

Encerrada e adiada a votação.

## INSTITUTO POLYTECHNICO DE FLORIANOPOLIS

3.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 60, de 1923, considerando de utilidade publica o Instituto Polytechnico de Florianopolis.

Encerrada e adiada a votação.

## REVISÃO NA ARMA DE CAVALLARIA

3.ª discussão do projecto n. 7, de 1923, determinando que seja feita uma revisão, na arma de cavallaria, das antiguidades dos postos de capitães e de primeiros tenentes, promovidos posteriormente ao decreto n. 1.348, de 1905.

Encerrada e adiada a votação.

## ASSOCIAÇÃO DOS MERCEIROS DE FORTALEZA

3.ª discussão do projecto do Senado n. 23, de 1923, considerando de utilidade publica a Associação dos Mercieiros, de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Encerrada e adiada a votação.

## CREDITO PARA PAGAMENTO AO S. OSCAR BASTOS

3.ª discussão do projecto do Senado n. 23, de 1923, autorizando a abertura do credito necessario para pagamento ao ajudante do chefe da officina de stereotypia do *Diario Official*, Oscar Augusto de Carvalho Bastos, a importancia correspondente á differença de vencimentos que lhe compete, entre 150\$ e 500\$ mensaes, a contar de janeiro de 1921.

Encerrada e adiada a votação.

## CREDITO PARA INSPECÇÃO DE REPARTIÇÕES DE FAZENDA

2.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 75, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito de 500:000\$, supplementar á verbe 33.ª do orçamento vigente, para inspecção de repartições de Fazenda.

Encerrada e adiada a votação.

## CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE VENCIMENTOS

2.ª discussão do projecto do Senado n. 22, de 1923, que permittie a funcionarios e operarios de Repartição Geral dos Telegraphos, que fizerem parte de associações de classe, consignar até dous terços dos respectivos ordenados para pagamento de contribuições.

Encerrada e adiada a votação.

## CREDITO PARA COMPRA DE APARELHOS

2.ª discussão do projecto do Senado n. 28, de 1923, autorizando o Governo a abrir um credito na importancia de

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA DE AUTO-CAMINHÕES E AUTOMOVEIS «FORD»

De ordem do Sr. general director geral da Intendencia da Guerra, faço publico que a Commissão Permanente de Compras da Guerra a receberá nesta repartiçao propostas, no dia 2 do corrente, ás 13 horas, para o fornecimento de:

- Auto-caminhões Ford; Automoveis Ford Duple-Phaeton.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao Sr. director geral da Intendencia da Guerra, até ás 14 horas, do dia 16 do corrente.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.º As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33x0,22, escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou ementas, em tres vias, contendo, além do sello (na 1.ª via), data e assignatura, quilibet, nome e preço do artigo, em a grismo e por extenso, o prazo de entrega e referenciam de sujeitar-se a todas as condições deste edital.

2.º As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração extensiva do nome e do proponente que deve á comparecer, ou fazer-se representar legitimamente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em ou a sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a cláusula 3.ª, os quaes serão apresentados até ás 10 horas do dia da concorrência e restituídos de ois a abertura das propostas.

3.º Os concorrentes deverão apresentar os documentos que provem:

- a) a verificação, como negociante, e especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais da e sa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido; b) o registro de matriculad e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída e almente nos termos do decreto n.º 44, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anónima; c) o que firmou e camrrou o ultimo contracto, o qual se cebeado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor; d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade e da Guerra a importância de 1:000\$ para garantir a assignatura do contracto.

4.º O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias a contar da data da publicação do convite pelo Diario Official, perderá em favor dos concorrentes a caução de que trata a cláusula anterior, tornando-se indoneo para futuras concorrências pelo prazo de tres annos.

5.º Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 %, até o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 100 \$ e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução desse contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade.

6.º Os auto-caminhões «Ford» serão para uma tonelada, com carros — serie type

carga, com pneumaticos de camara de ar, aparelho de recuo com partida, carroserie de peroba de Campos; os auto-moveis Ford se são type Duple-Phaeton, modelos 1.923 e 1.924, com cinco logares, motor de quatro cylindros, força de 22 H. P., arranço electrico, rodas pneumaticas desmontaveis 30x3 1/2.

Além das peças já descriptas os auto-caminhões Duple-Phaeton deverão possuir todas as demais peças para o seu regular funcionamento.

As entregas serão nesta repartiçao e a acceptação dos auto-caminhões e dos auto-moveis dependem de prévios exames e experiencias, cujas despesas correrão por conta do fornecedor; devendo ser garantido os vehiculos.

7.º O prazo para a entrega é de dez dias a contar do recebimento do pedido.

8.º No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do proponente nacional; si todas forem nacionaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, proceder-se-ha á sorte.

9.º Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas as neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais baxata, sem assim quaesquer declarações além das determinadas na cláusula 1.ª.

10.º A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de aberturas as propostas, que serão lidas na presença dos concorrentes.

11.º No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a approvação da proposta correrá á sua reveliz.

12.º Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartiçao e as contidas no regulamento geral de Contabilidade Publica, approved pelo decreto n.º 15.783, de 8 de novembro de 1922.

13.º Não serão acceptos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 16 do corrente.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra, 3 de novembro de 1923. — Capião Armando Silva, secretario da Commissão Permanente de Compras da Guerra.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, FORRAGENS, FERRAGENS E LUBRIFICANTES, DURANTE O ANNO DE 1924.

De ordem do Sr. general director e presidente do Conselho de Administração do Collegio Militar do Rio de Janeiro, faço publico que o referido conselho receberá propostas no dia 16 de novembro proximo vindouro, ás 13 horas, para o fornecimento durante o anno de 1924, dos artigos de generos, forragem, ferragem, etc., abaixo discriminados:

- Ameixas pretas, francezas. Arroz de Iguape, de 1.ª qualidade. Arroz brilhado de 1.ª qualidade. Assucar de 1.ª qualidade. Assucar de 2.ª qualidade. Assucar de 3.ª qualidade. Azeite refinado, portuguez, Ancora. Azeitonas pretas Brandão Gomes. Bacalhão da Noruega. Bananas. Banana refinado de 1.ª qualidade. Batatas nacionaes de 1.ª qualidade. Biscoutos nacionaes (lata grande). Café e mgraão (typo 7 velho).

- Camarão fresco. Carne de vacca (2/3 da trazeiro e 1/3 de deanteiro). Carne de porco. Carne secca do Rio Grande do Sul. Chocolate em pó «Bhering». Chá preto «Melrose». Cevadilha. Cão da Bahia. Ervilhas seccas, partidas. Farinha de Porto Alegre, de 1.ª qualidade. Farinha de rosca. Farinha de trigo, de 1.ª qualidade. Feijão preto de 1.ª qualidade. Feijão mulatinho, de 1.ª qualidade. Feijão anoxofre, de 1.ª qualidade. Feijão branco de 1.ª qualidade. Feijão manteiga de 1.ª qualidade. Fubá mimoso de 1.ª qualidade. Fubão. Fubão de vacca. Galinha gorda. Galinha fina «Colombo». Laranja. Laranja «Colombo». Linguiça mineira de 1.ª qualidade. Linguiça de Petropolis. Lombo de Minas, de 1.ª qualidade. Legumes: (vagens, batata doce, couve flor, xuxú, nabos, cenouras, aboboras, etc.). Leiteiro. Leite de vacca. Massa de tomate. Massa branca para sopa. Manteiga nacional, com sal. Manteiga nacional, sem sal. Marmelada «Colombo». Matê em folha «Sublime». Mocoló de vacca. Ovos frescos. Pães de 80 grammas. Pães de 150 grammas. Pecegada fina «Colombo». Peixe fresco de 1.ª qualidade. Peixe fresco de 2.ª qualidade. Palo «Costa & Irmãos». Perú. Queijo parmesan. Queijo de Minas. Queijo Palmyra, em lata. Sal fino, em sacco de 2 kilos (nacional). Temperos: cebolas, alhos, cebolinha, tomates, louro, hortelã, cheiro, etc. Toucinho. Verduras: Alfaca, couve, berlha, celgas, agrião, etc. Vinagre branco, nacional. Tripa de vacca. Rins de vacca. Rabada de vacca. Língua fresca. Língua do Rio Grande. Queijo de Petropolis. Forragem: Aveia. Alfafa. Capim maduro. Capim verde. Milho. Sal commum. Farello. Ferragem: Cravos para ferraduras. Ferraduras para cavallos. Ferraduras para muares. Combustivel, etc.: Carvão «Cardiff». Carvão «Smal Coal». Lenha, secca, em achas de um metro. Lenha secca, em tocos de 0,50. Alcool a 40.º.

Palitos «Mesquinhos», de 1ª qualidade.

Palitos «Marquezinhos».

Sabão especial.

Sapólio nacional «Radium».

Tijolo de arear (estrangeiro).

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento, deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao general director do Collegio Militar desta Capital, até às 15 horas do dia 14 de novembro proximo vindouro, fazendo acompanhar esse requerimento dos respectivos documentos de idoneidade a que se refere a clausula 3ª deste edital.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

Primeira — As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33 x 0,22, escritas sem rasuras, entrelinhas ou emendas em tres vias, contendo além do sello (na 1ª via), data e assignaturas, quantidade, qualidade, nome e preços, por extenso e em algarismos, nos impressos existentes na thesouraria do Collegio, prazo de entrega e referencia de sujeitar-se a todas as condições exigidas no presente edital.

Segunda — As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada, com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e assignatura do respectivo contracto. Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula 3ª deste edital, os quaes serão apresentados juntamente com o requerimento de inscrição e restituídos depois da abertura das propostas.

Terceira — Os concurrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a), haver pago como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b), ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, passado por certidão extrahida dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente, nos termos do decreto n. 343, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma.;

c), que, fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d), ter caucionado no cofre do Conselho de Administração do Collegio Militar do Rio de Janeiro a importância de quinhentos mil réis (500\$000), para garantir a assignatura do contracto.

Quarta — O proponente que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro do prazo de tres dias, a contar da data da publicação do convite feito pelo *Diário Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula immediatamente anterior, tornando-se inidoneo para futuras concorrências, pelo prazo de tres annos.

Quinta — Os concurrentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 %, até o valor de cincuenta contos de réis (50:000\$000), e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 500\$000 e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito,

destinado a garantir a execução desse contracto, será feito no cofre do Conselho de Administração do Collegio Militar desta Capital.

Sexta — No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do proponente brasileiro, si, porém todos forem brasileiros ou todos estrangeiros, caberá a preferéncia ao licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento; verificado novo empate, a preferéncia será do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte, si este não tiver concorrido.

Setima — Não serão tomadas em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de redução sobre a proposta mais barata.

Oitava — O prazo maximo para a entrega dos artigos de pedidos diarios, será de 12 horas, e dos não diarios, de 2 horas, tudo a contar da hora em que for entregue o respectivo pedido na casa fornecedora pela repartição competente, sendo que os artigos pedidos para uma quinzena deverão entrar no prazo de 48 horas, contadas pelo modo acima mencionado.

Nona — No almoxarifado do Collegio Militar desta Capital, onde são entregues todos os artigos, poderão os interessados procurar, nos dias uteis, das 14 ás 15 horas, informações a respeito da presente concorrência, e na thesouraria do citado collegio, as listas discriminativas para melhor estudo, bem como outras informações, tudo nas horas acima indicadas.

Decima — Não serão aceitas propostas dos artigos cujos preços excedam aos do limite—base estabelecido e organizado de accordo com o art. 755 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, o qual será lido em presença de todos os concurrentes, antes da abertura das propostas.

Decima primeira — A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, que serão lidas em presença dos concurrentes.

Decima segunda — No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração das propostas correrá á sua revelia.

Decima terceira — Não serão aceitos requerimentos para inscrição depois da citada hora do dia 14 de novembro proximo vindouro.

Decima quarta — Os requerimentos de inscrição, bem como os documentos de idoneidade a que se refere o presente edital, serão entregues ao secretario do conselho, na thesouraria do Collegio Militar desta Capital.

Decima quinta — O contracto social passado pela Junta Commercial, da que trata a letra b da clausula 3ª deste edital, seguirá junto ao processo da presente concorrência para o Tribunal de Contas, bastando para as firmas que já tem contracto com o Governo, feito dentro do corrente anno, provarem que o tem e darem as indicações necessarias, afim de ser feita menção no citado processo.

Decima sexta — A classificação dos artigos constantes do presente edital, que é a mesma das listas de proposta de que trata a clausula 9ª, não poderá ser alterada pelos concurrentes, bem como a unidade constante das referidas listas, sob pena de não ser aceita a proposta em desharmonia.

Decima setima — Realizado-se na mesma data a concorrência para alimentação preparada, será a de generos prejudicada, si os preços das rações completas daquella forem mais baratos, ficando os empates sujeitos ás regras estabelecidas nas leis e regulamentos que regem o assumpto.

Decima oitava — Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências publicas, de accordo com o Regulamento Geral de Contabilidade Publica, approvedo pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Capital Federal, 20 de outubro de 1923. — O secretario do Conselho, Augusto José de Souza, tenente contador.

### Primeiro Regimento de Cavallaria Divisionario

#### EDITAL DE CONCORRÊNCIA

De ordem do senhor capitão-presidente da comissão do rancho desta unidade, devidamente autorizada, pelo senhor coronel commandante, faço publico que esta comissão recebe propostas no dia 12 de novembro vindouro, ás 12 horas, no Quartel do 1º Regimento de Cavallaria Divisionario, á Avenida Pedro II, para o fornecimento de rações preparadas aos officiaes e praças deste regimento durante o anno de 1924.

#### NORMAS GERAES

##### I

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma dellas sellada de accordo com a lei, devidamente datadas e assignadas, rubricadas em todas as folhas, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, sendo mencionado em algarismo e por extenso o preço da refeição diaria, ordinaria e extraordinaria.

##### II

As propostas serão apresentadas ao presidente da comissão do rancho em sobre-carta fechada e lacrada, com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas e da assignatura do respectivo contracto. As propostas serão abertas immediatamente depois de recebidas e lidas diante de todos os proponentes que se apresentarem, para assistir essa formalidade. Cada proponente rubricará, folha a folha, a de todos os outros, em presença do presidente, que por sua vez as authenticará com a sua rubrica.

##### III

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada, uma hora antes do recebimento das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas. Os documentos de idoneidade a que se refere a clausula IV, são entregues em sobre-carta fechada e restituídos depois da formalidade da abertura das propostas.

##### IV

Os proponentes devem apresentar os documentos que provem:

a) Haver pago, como negociante, dos ultimos impostos federaes e municipais da casa commercial;

b) Ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão da Junta Commercial, ou estar legalmente constituída nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando se tratar de uma sociedade anonyma;

c) Que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) Ter caucionado no cofre do Conselho Administrativo deste regimento a quantia de 500\$ (quinhentos mil réis) para garantia da assignatura do contracto.

V

O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deverá ser feito dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite no Diario Official, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior.

VI

O proponente antes da assignatura do contracto e para a garantia de sua execução fará um deposito na importancia de 1:000\$ (um conto de réis) no cofre do Conselho Administrativo deste Regimento

VII

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições doCodigo de Contabilidade da União, bem como a todas as prescripções que rejeem as concurrencias no Ministerio da Guerra, e as de que trata o caderno de encargos do papelão, que fará parte integrante do contracto.

VIII

Todas as despesas de cópia, sellos e outras, relativas aos contractos, cabem ao contractante.

Observação

Todas as informações aos interessados serão prestadas pela Comissão do Rancho, diariamente, de 9 ás 16 horas no quartel do 1º Regimento de Cavallaria Divisionario.

Leonidó Nunes de Andrade, 1º tenente secretario. (6.740).

Segundo Grupo de Artilharia de Costa

FORTALEZA DE S. JOÃO

Edital de concurrencia

De ordem do Sr. major interino do Conselho de Administração do Grupo, faço publico a quem interessar que no dia 20 de novembro vindouro, ás 13 horas serão recebidas no Quartel desta unidade, propostas para o fornecimento durante o anno de 1924, dos artigos abaixo:

Expediente — Unidade — Preço da base

Table listing various supplies and their prices, including Alfinetes para prender papel, Barbante grosso, Borrachas, and Canetas de madeira.

Main table listing various supplies such as Colchetes para papéis, Enveloppes, Lapis, and Talão de 100 folhas, with their respective prices.

Roupa de cama

Table listing bedding items like Colchas brancas de algodão, Fronha de cretone, and Lenções de cretone.

Limpeza e conservação do armamento

Table listing cleaning and maintenance supplies for armaments, including Antioxido, Balistol, and Kerosene.

Table listing various cleaning and maintenance supplies like Tijo'o de arear, Estopa de primeira, and Sabão virgem.

Escola regimental

Table listing school supplies for the regimental school, including Geographia de Lacerda, Historia do Brasil, and Grammatica Portuguesa.

Conservação de embarcações

Table listing supplies for ship maintenance, including Tinta esmalte branca, Oleo de linhaça genuino, and Gazo ina.

Conservação de moveis, camas, colchões e travesseiros

Table listing furniture and bedding supplies, including Cola da Bahia, Colchão de capim, and Travesseiros cheios de capim.

Iluminação

Table listing lighting supplies, including Breu virgem, Carvão de torja, and Fuzíveis de 15 amperes.

Fuzíveis typo «D. Z. I.» de 10 amperes, um.....	\$530	Folha de serra para arco á mão, duzia.....	8000	Dobradiças para porta, par.....	18500
Estante, kilo.....	97000	Abat-jour de porcelana, um.....	28500	Ferroelho grande para porta, um.....	18500
Inerruptores rotativos, grandes.....	24000	Tulipa de vidro, uma.....	12400	Ferroelho pequeno para porta, um.....	8800
Inerruptores rotativos, pequenos, um.....	12500	Borracha em lençol, kilo.....	142000	Machina grande para café, uma.....	108000
Interruptores de embutir, completos, um.....	54200	Conduite, metro.....	24000	Chuveiro de cobre completo, um.....	208000
Interruptores pendentes de metal, um.....	18000	Box para o conduite, um.....	2800	Capacho de coco, um.....	108000
Isoladores de haste curva e rosca soberbade 3/8, um.....	24800	Curva para o conduite, uma.....	18800	Caixa de vidros de 80x80 (com 24 vidro), uma.....	1108000
Isoladores de roldana, duzia.....	24200	Campainha electrica, uma.....	50000	Cimento allemão, barrica.....	358000
Isoladores typo «R. T. J. 85» de porcellana, um.....	42000	Pilha secca, um.....	48000	Cal virgem, kilo.....	150
Isoladores typo «R. T. J. 65» de porcellana, um.....	38500	Sal de amonio, kilo.....	8800	Rebites de ferro, kilo.....	78000
Fuzíveis typo D. Z. 3» de 35 amperes, um.....	12200	Carvão para pilha de «Leclenché», um.....	8800	Chapas de ferro ns. 18 e 20, kilo.....	18600
Fuzíveis typo «F/P.» de 10 amperes, um.....	8800	Vaso para pilha «Leclenché», um.....	48000	Vasculhador para tecto, um.....	38500
Fuzíveis de 3 amperes, folha, um.....	8500	Botões de chamada para campainha; um.....	24000	Escovões para lavagem, um.....	48000
Fuzíveis de cinta, um.....	4500	Pera para campainha, uma.....	28000	Rede de borracha para lavagem, uma.....	18400
Fio fuzível de 30 amperes, kilo.....	18000	Cleats, par.....	8300	Vergalhão de ferro de 3/8, kilo.....	18500
Fio fuzível de 2 amperes, kilo.....	1850	Parafusos para cleats, grossa.....	188000	Espanador de pena, um.....	58000
Pomada para soldar, kilo.....	128000	Parafusos para rosetas, grossa.....	16800	Folle pequeno de mão, um.....	58000
Pomada de pinho, uma.....	880	Tela fina de metal, metro.....	208000	Torneira de pressão de 3/8 pollegada, uma.....	78000
Verniz isolante preto, kilo.....	108000	Feltro, metro.....	18000	Torneira de pressão de 1/2 pollegada, uma.....	78500
Verniz de côres para lampadas, kilo	108000	Carbunrundum em massa, kilo.....	48000	Torneira de pressão de 3/4 pollegada, uma.....	88000
Lapis de zinco para pilhas, um.....	18000	Soda caustica, kilo.....	48000	Torneira de passagem, de 1/2 pollegada, uma.....	58000
Tubo de vidro para indicador, metro.....	8850	Mobilhoit «B», lata.....	68000	Torneira de passagem, de 3/4 pollegada, uma.....	78000
Solda patente, kilo.....	28000	Vella estearina, maço.....	28000	Torçeira de passagem de 3/4 pollegada, uma.....	108000
Trinca, kilo.....	18000	Suporte fixo, um.....	18800	Valvula com boia de 1/2 pollegada, uma.....	108000
Esmeril de rô, kilo.....	38000	Garras para suporte americanas, uma.....	18000	Valvula com boia de 3/4 pollegada, uma.....	128000
Bomblagina em pó, kilo.....	58500	Gacheta de algodão de 1/2 pollegada, kilo.....	38000	Chicaras com pires para chá, inglezas, casal.....	18600
Rex para limpeza de metaes, litro.....	38500	Metro duplo, de metal, um.....	48000	Chicaras com pires para chá, paulistas, duzia.....	108000
Sanolio, pau.....	8300	<i>Ferragens, ferragens e curativos de animaes</i>		Chicaras com pires para café, inglezas, duzia.....	48000
Almotolha de cobre para 1/2 litro, uma.....	58000	Alfafa, kilo.....	850	Chicaras com pires para chá, paulistas, duzia.....	88000
Lampadas electricas de 120 volts, de 10 velas, uma.....	18700	Aveia quebrada, kilo.....	880	Copos moldados de vidro sem pé, duzia.....	88000
Lampadas electricas de 120 volts, de 5 velas, uma.....	18700	Farelo, kilo.....	2200	Copos lisos, sem pé, duzia.....	48000
Lampadas electricas de 120 volts, de 16-32 e 50 velas, uma.....	18700	Milho v. melho, kilo.....	8300	Copos meio crystal, duzia.....	188000
Lampadas meio watt, 120 volts, de 100 velas (Phillips), uma.....	58000	Ferradura para cavallo, uma.....	18400	Colher nevada para sopa, duzia.....	258000
Lampadas meio watt, 120 volts, de 50 velas (Phillips) uma.....	38000	Ferradura para mamar, uma.....	18000	Colher nevada para café, duzia.....	178000
Lampadas meio watt, 120 volts, de 200 velas (Phillips), uma.....	88000	Cravo para ferradura, duzia.....	8800	Pratos para mesa fundos ou rasos inglezes, duzia.....	248000
Lampadas meio watt, 100 volts, de 600 velas (Phillips), uma.....	208000	<i>Remontes de galgão</i>		Pratos para mesa fundos ou rasos paulistas, duzia.....	128000
Limas chatas bastardas de oito pollegadas, duzia.....	228000	Corda, maço.....	4800	Pratos para sobremesa, inglezes, duzia.....	158000
Limas chatas de 10 pollegadas, duzia.....	288000	Tachas n. 2, maço.....	18200	Caça-ola clark qualquer tamanho, kilo.....	108000
Limas chatas bastardas de 12 pollegadas, duzia.....	348000	Tachas n. 2 1/2, maço.....	18200	Terrinas inglezas, grandes, uma.....	148000
Limas meia cana murça de 10 pollegadas, duzia.....	308000	Graxa preta, lata.....	880	Guardanapos grandes, meio liho duzia.....	158000
Limas meia cana murça de 12 pollegadas, duzia.....	348000	Graxa amarella, lata.....	8800	Talheres «Gondau», duzia.....	658000
Limas paralellas bastardas de 10 pollegadas, duzia.....	348000	Agulha para sapateiro, pacote.....	18000	Facas para cosnha, grandes Rodgers, uma.....	98000
Limas paralellas bastardas de 12 pollegadas, duzia.....	408000	Suveltas, uma.....	8500	Garfos grandes de ferro para cosnha, um.....	18500
Papelão de asbesto bradco, d 1/8, folha.....	148000	Facas para sapateiro, uma.....	48000	Conchas grandes de agathe, uma.....	38000
Papelão hydraulico, folha.....	58000	Sola especial, kilo.....	88000	Conchas grandes de ferro estanhado, uma.....	28500
Pedra de amolar, uma.....	28000	Fio preto, novello.....	8600	Bules grandes de agathe, para 30 chicaras um.....	158000
Oleo am rillo H. P., kilo.....	18600	Pregos de ferro n. 2, kilo.....	38000	Farinheiras de agathe para dois kilos, uma.....	68000
Oleo combustivel gaz cil, kilo.....	4800	Cera «Universal», kilo.....	68000	Colheres de agathe para arroz, grandes, uma.....	28500
Oleo para caixa de automatico, kilo	28500	Tinta preta, lata.....	28000	Moringues de barro, grandes, uma.....	28000
Sabão especial, kilo.....	18200	Tinta amarella, lata.....	28000	Caldelão de ferro esmaltado, qualquer tamanho (Selecta), kilo.....	68000
Roseta de porcellana, uma.....	28000	<i>Diversos artigos</i>		Frigideira de ferro com 30 centímetros de boeca, uma.....	78000
Suporte com chave, um.....	18000	Ancinhos de ferro com 8 dentes, um.....	28200	Frigideira para 12 ovos, uma.....	108000
Suporte, fixo, um.....	28000	Ancinhos de ferro com 14 dentes, um.....	28300	Assadeira de ferro esmaltado, qualquer tamanho, «Selecta», kilo.....	68000
Fio isolado para tempo, metro.....	8400	Balde de ferro zincado cravado, de 8 pollegadas, um.....	68000	Machina para cortar carne, typo maio, uma.....	308000
Fio isolado com borracha n. 20, metro.....	8500	Brocha de cabelo para caiação n. 00, uma.....	18800		
Cabo de cobre isolado com borra-cha, n. 10, metro.....	24000	Brocha franceza n. 6, uma.....	38000		
Terminaes de cobre, um.....	8200	Brocha franceza n. 10, uma.....	68000		
Arido murlatico, kilo.....	58000	Colher para pedreiro (qualquer numero, uma.....	48200		
Benizina, litro.....	28500	Enxada de aço de 3 libras (inglezas), uma.....	68500		
		Folces nacionaes, uma.....	48000		
		Vassoura de balha americana, uma.....	28400		
		Vassourinhas de pissava, uma.....	8800		
		Creolina, lata.....	18500		
		Machado Collins, um.....	12800		
		Acido chlorhydrico, litro.....	58000		
		Velas para automovel, marca Champion, uma.....	98000		
		Facão para matto, um.....	98000		
		Regador grande para jardim, um.....	108000		
		Cadeados gorges grandes, um.....	68000		
		Fechaduras para porta, uma.....	48000		
		Fechaduras para porta, com trinco, uma.....	88000		

## Normas geraes

1° Os preços acima serão os maximos que servirão de base á presente concorrência,